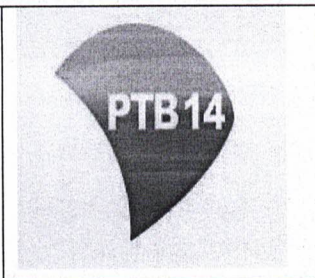




Estado do Tocantins
Câmara Municipal de
Tocantinópolis
VEREADOR DELEGADO TIAGO DANIEL
Período Legislativo: 2021/2024



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 01 /2023
Autoria: Vereador Delegado Tiago Daniel

APROVADO POR UNANIMIDADE
Data 08 de 02 de 23

Secretaria
Protocolado sob nº: 208/2023
Em 12/12/2023
Diretor da Secretaria

Dispõe sobre criação do programa de formação de atletas através da implantação dos projetos de iniciação esportiva em diversas modalidades no âmbito municipal.

O Prefeito Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, o programa municipal de iniciação esportiva.

Art. 2º - O referido programa compreenderá a criação de escolinhas de iniciação esportiva em diversas modalidades, atendendo, prioritariamente, os alunos matriculados na rede municipal de ensino. Inicialmente, as modalidades previstas serão as seguintes:

- I- Escolinha de formação de atletas na modalidade futsal, naipes: masculino e feminino;
- II- Escolinha de formação de atletas na modalidade futebol de campo, naipes masculino e feminino;



- III- Escolinha de formação de atletas na modalidade basquete, naipes masculino e feminino;
- IV- Escolinha de formação de atletas na modalidade vôlei, naipes masculino e feminino;
- V- Escolinha de formação de atletas na modalidade handebol, naipes masculino e feminino;
- VI- Escolinha de formação de atletas na modalidade atletismo, naipes masculino e feminino;
- VII- Outras modalidades serão inseridas gradativamente ao conjunto de atividades oferecidas pelo programa municipal de iniciação esportiva.

Art. 3º – Para o alcance maior do programa, o município poderá estabelecer parcerias entre todas as secretarias, e, quando houver, instituições públicas ou empresas privadas.

§ 1º - Fica a prefeitura autorizada a celebrar convênios com a Universidade Federal do Norte do Tocantins, e outras instituições de ensino com atuação no âmbito do município, onde o município oferecerá bolsas para os estudantes destas instituições que atuarem como estagiários nas atividades do programa.



Art. 4º - As ações realizadas pelo programa serão coordenadas pela Sejuv, e executadas com a supervisão de profissionais de educação física inscritos no CREFITO.

Art. 5º – As ações contidas no programa serão custeadas com recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer – Fumel, e da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer – Sejuv.

Art. 6º – No âmbito do programa, o município organizará, pelos menos, uma competição para cada modalidade, a cada semestre, onde poderá convidar equipes de cidades vizinhas, promovendo assim intercambio e troca de experiências para os atletas e participantes do programa.

Art. 7º - As ações realizadas no programa serão aprovadas e acompanhadas pelo conselho municipal de esportes e lazer, que será criado com o objetivo de proporcionar maior transparência na aplicação dos recursos no esporte local.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2023.

Tiago Daniel de Moraes
Vereador



JUSTIFICATIVA

Considerando o esporte, em suas várias modalidades, como uma atividade capaz de propiciar formação psíquica e motora, bem como, colaborar na formação ética e moral dos indivíduos, uma vez que a sua prática envolve um conjunto de movimentos que necessitam de habilidades técnicas, exigindo do praticante concentração e dedicação. Observando ainda que a dinâmica e complexidade da prática de atividades esportivas, exigem do seu praticante a junção de força física, estratégia, e, em muitos casos, coletividade para o alcance dos objetivos.

Sabendo que a prática esportiva, em muitos casos, é precedida da infraestrutura necessária, tais como, quadras poliesportivas, campos, piscinas, etc... e que tais instrumentos requerem investimentos e aportes financeiros altíssimos, é que se percebe os baixos investimentos na formação de atletas e a dificuldade na implantação de escolinhas de iniciação e conseqüentemente, a escassez no surgimento de talentos nesta área, em muitos municípios, sobretudo de pequeno porte.

Todavia, tal justificativa não condiz com a realidade de Tocantinópolis, que ostenta o título de Capital do Esporte no Bico do Papagaio, tendo a melhor infraestrutura para a prática esportiva em nossa região, podendo assim, à partir do momento que for feito um trabalho de formação inicial de modo específico, formar inúmeros atletas de ponta no cenário estadual e nacional.



Outro fator determinante para a imediata aprovação deste projeto é a violência e o surgimento de usuários de drogas lícitas e ilícitas, sobretudo entre os adolescentes em nosso Município, o que exige uma resposta imediata e eficaz do poder público.

Neste âmbito, levando-se em consideração que o esporte tem sido forte aliado na prevenção ao uso de drogas, e tratamento de pessoas em situação de dependência, uma vez que exige dedicação, sobriedade e empenho, é que entendemos viável e justificável a implantação deste projeto.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 2023.

Tiago Daniel de Moraes
Vereador

Secretaria:

Protocolado sob nº 208/2023

Em 12/12/2023

Líder da Secretaria